

LEI MUNICIPAL Nº 4678, DE 24/06/2020
PROJETO DE LEI Nº 5036, DE 15/06/2020

“ALTERA O ARTIGO 76 E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 4204/15 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE (PLANMOB) DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - As vias urbanas de circulação pública deverão ter as dimensões dos passeios e da faixa de rolamento ajustadas às funções que lhe são inerentes, observando rigorosamente o projeto elaborado ou aprovado pela unidade municipal responsável pelos serviços de trânsito e transporte.

§ 1º As dimensões a que se refere o "caput" deste artigo deverão corresponder as dimensões do ANEXO III – Dimensões Geométricas das Vias e a múltiplos de filas de veículos ou pedestres, segundo os seguintes gabaritos mínimos:

- a) 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para cada fila de veículo estacionado paralelo ao meio-fio;
- b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo estacionado à 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao meio-fio;
- c) 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo estacionado à 90º (noventa graus) em relação ao meio-fio;
- d) 3,00m (três metros) para cada fila de veículo em movimento e em vias arteriais e coletoras;
- e) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo em movimento e em vias de trânsito rápido;
- f) nos cruzamentos, os raios mínimos nas guias deverão obedecer aos valores indicados no quadro abaixo:

Curvas de concordância das pistas – padronização dos raios				
ÂNGULOS				RAIOS
De	00°00'	a	15°00'	3,00
De	15°01'	a	20°00'	4,00
De	20°01'	a	30°00'	5,00
De	30°01'	a	40°00'	5,50
De	40°01'	a	45°00'	6,00
De	45°01'	a	50°00'	6,50
De	50°01'	a	60°00'	7,00
De	60°01'	a	70°00'	7,50
De	70°01'	a	80°00'	8,00
De	80°01'	a	90°00'	9,00
De	90°01'	a	100°00'	9,50
De	100°01'	a	110°00'	10,00
De	110°01'	a	120°00'	11,00
De	120°01'	a	130°00'	11,50
De	130°01'	a	135°00'	12,00
De	135°01'	a	140°00'	12,50
De	140°01'	a	150°00'	13,00
De	150°01'	a	160°00'	13,50
De	160°01'	a	180°00'	14,00

§2º Este artigo revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 04/2003.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Municipal 4.204/2015 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de junho de 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VEREADORA
SECRET.MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I - ALTERAÇÃO DO ANEXO III LEI MUNICIPAL 4.204/15

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

CLASSIFICAÇÃO	VDM	SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA						DECLIVIDADE			RAIOS MÍNIMOS DE CURVA HORIZONTAL (M)
		LARGURA DAS PISTAS						MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMA ADMISSIVEL ¹	
		SARJETAS	FAIXAS DE ROLAMENTO	FAIXAS DE ESTACIONAMENTO	PASSEIO	CANTEIRO CENTRAL	LARGURA MÍNIMA				
		Nº DE SARJETAS/	Nº DE FAIXAS/MÍNIMA	Nº DE FAIXAS/MÍNIMA	LARGURA	LARGURA	TOTAL (M)				
LARGURA (M)	LARGURA MÍNIMA (M)	LARGURA MÍNIMA (M)	MÍNIMA (M)	MÍNIMA (M)							
ARTERIAL 1ª CATEGORIA	> 5.000	2/0.40 M	2/2.70 + 2/3.00 M (adjacente à guia)	2/2.70 M	3.00 M	5.00 M	27.80 M	0.5%	8%	10%	110
COLETORA PRINCIPAL	1.501 a 5.000	2/0.40 M	2/3.50 M	2/2.70 M	2.50 M	1.5 M	18.90 M	0.5%	10%	12%	50
COLETORA SEGUNDÁRIA	401 a 1.500	2/0.40 M	2/3.00 M	2/2.50 M	2.50 M	-	16.00 M	0.5%	12%	15%	50
LOCAL COMUM	100 a 400	2/0.40 M	2/3.00 M	1/2.20 M	2.00 M	-	12.20 M	0.5%	15%	15%	20
LOCAL (SISTEMA BINÁRIO)	100 a 400	2/0.40 M	1/3.00 M	2/2.50 M	2.00 M	-	12.00 M	0.5%	15%	15%	20
VIA DE PEDESTRE			1/3.00 M	-	-	-	3.00 M	0.5%	8% ²	8% ²	-
CICLOVIA BIDIRECIONAL		-	2.50 M	-	-	-	2.50 M	0.5%	8%	10%	-
CICLOVIA UNIDIRECIONAL		-	1.50 M	-	-	-	1.50 M	0.5%	8%	10%	-
VIA EXCLUSIVA PARA ONIBUS		0.40 M	3.50 M	-	-	-	3.50 M	0.5%	10%	10%	-

OBSERVAÇÕES:

- 1- DECLIVIDADE MÁXIMA ADMISSIVEL PARA TRECHOS CURTOS ATÉ 100 M (CEM METROS).
- 2- NAS VIAS DE PEDESTRES QUANDO A DECLIVIDADE ULTRAPASSAR 8%, O PROJETO DEVERÁ CONSIDERAR A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS.
- 3 - AS LARGURAS DAS SARJETAS ESTÃO INCLUSAS NAS FAIXAS ADJACENTES ÀS GUIAS.
- 4- QUANDO SE TRATAR DE VIA QUE DÁ CONTINUIDADE À VIAS EXISTENTES AS DIMENSÕES PODERÃO SER REVISTAS À CRITÉRIO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO.